

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 647/72

Aprovado em 10 /5 /1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, as contas da empresa Grassi SA, no tocante ao Salário-Educação.

PROCESSO : CEBN-N. 8081/71  
INTERESSADO: GRASSI SA- INDÚSTRIA. E COMÉRCIO  
ASSUNTO : Requer aprovação do prestação de contas  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATOR : CONSELHEIRO OLAVO BAPTISTA FILHO

HISTÓRICO:

Em data de 26 de agosto de 1971, a empresa Grassi SA sediada nesta Capital, na rua Othão, 335, requereu do Sr. Diretor de Ensino pelas Empresas a aprovação de suas contas referentes ao ano letivo de 1970, por achar-se a empresa com suas atividades paralisadas.

FUNDAMENTAÇÃO:

A firma mantinha convênio com a Escola Nossa Senhora dos Remédios, conforme se certifica pela Isenção 6/71, de 11 de maio de 71, expedida pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal. O pedido de aprovação foi suficientemente apreciado pelo Serviço de Ensino pelas Empresas, o qual manifesta-se pela aprovação.

CONCLUSÃO:

Tratando-se de firma que paralisou suas atividades, e à vista dos comprovantes existentes nos autos do processo, e da opinião manifestada pelo Serviço de Ensino pelas Empresas da Secretaria da Educação sou pela aprovação das contas da empresa Grassi S.A. no tocante ao Salário-Educação.

São Paulo, 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antonio D'Ávila, Jair de Moraes Neves, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Mons. José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
Em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.